

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE
= QUILOMBO = SC =

LEI MUNICIPAL Nº. 341/72.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FUNCIONAMENTO DE TAXI
...e dá outras providencias.-

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais:
FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concorrência Pública para funcionamento e aquisição de pontos de TAXI, na Cidade de QUILOMBO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Documento e exigências da Concorrência, serão publicadas por Edital e quem não satisfazer as determinações não poderão concorrer.

Art.2º - O Funcionamento e aquisição de Pontos de TAXI, que trata o artigo anterior, será por 5 (cinco) anos, passados os quais será realizada nova concorrência pública.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 29 de Dezembro de 1972

Onorio R. Alberti
Onorio Romano Alberti
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Eleuterio Siesca
Eleuterio Siesca
Secretario Municipal.